



INSPIRE: Monitorização e Relatórios

Os Estados-Membros devem acompanhar anualmente a aplicação e utilização das respetivas infraestruturas de informação geográfica e devem facultar os resultados desse acompanhamento à Comissão e ao público de forma permanente (n.º 1 do Artigo 21.º). Devem igualmente enviar um relatório à Comissão, de três em três anos (n.ºs 2 e 3 do Art.21.º).

Monitorização

A monitorização segue uma perspetiva quantitativa e é baseada na lista de conjuntos de dados geográficos (CDG) e serviços de cada Estado-Membro. Com base na informação recolhida para todos os itens da lista, o cálculo dos indicadores deve avaliar:

- Existência de metadados dos CDG e serviços;
- Conformidade dos metadados dos CDG e serviços com as Disposições de Execução para Metadados;
- Cobertura geográfica dos CDG;
- Conformidades dos CDG com as especificações de dados e os respetivos metadados com as Disposições de Execução para Metadados;
- Acessibilidade aos metadados dos CDG e serviços através de serviços de pesquisa;
- Acessibilidade aos CDG através de serviços de descarregamento;
- Uso de serviços de rede;
- Conformidade dos serviços de rede com as Disposições de Execução para os Serviços de Rede.

A tabela seguinte identifica os indicadores utilizados na monitorização dos CDG e serviços.

Tabela 1: Indicadores para a monitorização dos CDG e Serviços.

Existência de metadados	
<p>Mdi1 – quantifica a existência de metadados para os conjuntos e serviços de dados geográficos</p> <p>Mdi1 = Mdi1.1 + Mdi1.2 + Mdi1.3 + Mdi1.4</p>	<p>Mdi1.x = existência de CDG e serviços com metadados / total dos CDG e serviços</p> <p>Mdi1.1– Anexo I Mdi1.2 – Anexo II Mdi1.3 – Anexo III Mdi1.4 – Serviços de dados geográficos</p>
Conformidade dos metadados	
<p>Mdi2 – quantifica a conformidade dos metadados para os conjuntos e serviços de dados geográficos.</p> <p>Mdi2 = Mdi2.1 + Mdi2.2 + Mdi2.3 + Mdi2.4</p>	<p>Mdi2.x = CDG e serviços com metadados em conformidade / total dos CDG e serviços</p> <p>Mdi2.1 – Anexo I Mdi2.2 – Anexo II Mdi2.3 – Anexo III Mdi2.4 – Serviços de dados geográficos</p>
Cobertura Geográfica dos CDG	
<p>Dsi1 – quantifica o grau de cobertura do território pelos conjuntos de dados geográficos (CDG).</p> <p>Dsi1 = Dsi1.1 + Dsi1.2 + Dsi1.3</p>	<p>Dsi1.x = soma das superfícies reais cobertas por todos os CDG / soma das superfícies relevantes para todos os CDG.</p> <p>Dsi1.1– Anexo I Dsi1.2– Anexo II Dsi1.3– Anexo III</p>
Conformidade dos CDG	
<p>Dsi2 – quantifica a conformidade dos CDG (incluindo os metadados) com as disposições de execução da Directiva.</p> <p>Dsi2 = Dsi2.1 + Dsi2.2 + Dsi2.3</p>	<p>Dsi2.x = CDG (incluindo metadados) em conformidade / total de CDG</p> <p>Dsi2.1 – Anexo I Dsi2.2 – Anexo II Dsi2.3 – Anexo III</p>
Acessibilidade dos metadados através dos serviços de pesquisa	
<p>Nsi1 – quantifica os CDG e os serviços com metadados acessíveis através dos serviços de pesquisa.</p> <p>Nsi1 = Nsi1.1 + Nsi1.2</p>	<p>Nsi1.x = CDG e serviços com metadados acessíveis / total dos CDG e serviços</p> <p>Nsi1.1– CDG Nsi1.2 – Serviços</p>
Acessibilidade dos CDG através dos serviços de visualização e de descarregamento de dados	
<p>Nsi2 – quantifica os CDG com informação geográfica acessível através dos serviços de visualização e/ou através dos serviços de descarregamento.</p> <p>Nsi2 = Nsi2.1 + Nsi2.2 + Nsi2.3</p>	<p>Nsi2.x = CDG acessíveis através de serviços / total dos CDG</p> <p>Nsi2.1 – Serviços de visualização Nsi2.2 – Serviços de descarregamento Nsi2.3 – Serviços de visualização e de descarregamento</p>
Utilização dos serviços de rede	
<p>Nsi3 – quantifica a utilização de todos os serviços de rede.</p> <p>Nsi3 = Nsi3.1 + Nsi3.2 + Nsi3.3 + Nsi3.4 + Nsi3.5</p>	<p>Nsi3.x = número anual de pedidos para os serviços de rede / total dos serviços</p> <p>Nsi3.1 – serviços de pesquisa Nsi3.2 – Serviços de visualização Nsi3.3 – Serviços de descarregamento Nsi3.4 – Serviços de transformação Nsi3.5 – Serviços de invocação</p>
Conformidade dos serviços de rede	
<p>Nsi4 – quantifica a conformidade de todos os serviços de rede com as disposições de execução da Directiva.</p> <p>Nsi4 = Nsi4.1 + Nsi4.2 + Nsi4.3 + Nsi4.4 + Nsi4.5</p>	<p>Nsi4.x = serviços em conformidade/ total serviços</p> <p>Nsi4.1 – Serviços de pesquisa Nsi4.2 – Serviços de visualização Nsi4.3 – Serviços de descarregamento Nsi4.4 – Serviços de transformação Nsi4.5 – Serviços de invocação</p>

Para o cálculo dos indicadores é solicitado às instituições da RPF INSPIRE Core o preenchimento de um formulário *on-line* para identificação dos Conjuntos de Dados Geográficos (CDG) e serviços da sua responsabilidade associados aos temas dos Anexos da Directiva e sua caracterização em termos de existência e conformidade dos metadados, cobertura e conformidade dos CDG e existência de serviços, sua acessibilidade através de metadados e sua utilização.

Para apoiar na recolha dos dados necessários ao cálculo dos indicadores e à apresentação dos resultados globais relativos à monitorização dos CDG e serviços de cada EM, foi disponibilizada pela CE uma folha de cálculo que, para além de

organizar a informação a recolher, facilita a sua consulta e fornece um modo automático de cálculo dos indicadores gerais e específicos (ver Figura 1).

Member State: PT	Indicator set	Indicator	Metadata		Data Sets		Services			
			Existence	Compliant	Extend	Compliant	MD Acces	DS Acces	Use	Compliant
		Indicator Name	MDi1	MDi2	DSi1	DSi2	NSi1	NSi2	NSi3	NSi4
		Indicator Value	68%	54%	96%	0%	51%	19%	0	0%
		Numerator	324	260	51.517.671	0	244	81	0	0
		Denominator	478	478	53.589.169	435	478	435	0	0
Spatial Data Sets										
	All Annexes	SubInd. Name					NSi1.1			
		SubInd. Value					50%			
		Numerator					219			
		Denominator					435			
	Annex I	SubInd. Name	MDi1.1	MDi2.1	DSi1.1	DSi2.1				
		SubInd. Value	67%	58%	98%	0%				
		Numerator	122	105	13.580.088	0				
		Denominator	182	182	13.807.440	182				
	Annex II	SubInd. Name	MDi1.2	MDi2.2	DSi1.2	DSi2.2				
		SubInd. Value	73%	46%	96%	0%				
		Numerator	46	29	6.144.457	0				
		Denominator	63	63	6.415.983	63				
	Annex III	SubInd. Name	MDi1.3	MDi2.3	DSi1.3	DSi2.3				
		SubInd. Value	67%	52%	95%	0%				
		Numerator	128	98	31.793.126	0				
		Denominator	190	190	33.365.746	190				
Spatial Data Services										
	All services	SubInd. Name	MDi1.4	MDi2.4			NSi1.2		NSi3	NSi4
		SubInd. Value	65%	65%			58%		0	0%
		Numerator	28	28			25		0	0
		Denominator	43	43			43		0	0

Figura 1. Folha de cálculo disponibilizada pela CE para a monitorização.

A partir de 2016 a monitorização passa a ser feita com base nos CDG e serviços identificados no catálogo do SNIG com a palavra-chave INSPIRECORE deixando de ser necessário o preenchimento do formulário *on-line*.

Em março de 2019, a CE publicou o *INSPIRE Directive Monitoring and Reporting Guidance 2019* com indicações para os Estados-Membros sobre os novos requisitos de monitorização e elaboração de relatórios relacionados com a implementação da Diretiva INSPIRE. A nova Decisão de execução da Comissão que estabelece as disposições de aplicação da Diretiva 2007/2/CE relativas à monitorização e apresentação de relatórios (*C (2019) 6026 final*), foi publicada em 19 de agosto de 2019. Estas disposições de execução foram criadas e aprovadas com o intuito de simplificar e racionalizar a monitorização e a comunicação de informações, promover melhores estudos comparativos dos progressos realizados pelos Estados-Membros em matéria de aplicação da Diretiva INSPIRE e permitir análises globais à escala nacional e da UE, reduzindo simultaneamente os encargos administrativos associados.

Em 2020 a Monitorização INSPIRE passará a ser realizada de forma automática por *harvesting* aos catálogos de cada país e com novos indicadores INSPIRE.

Relatório

O relatório trianual a enviar à Comissão contém informações atualizadas relativas a:

- Forma como são coordenados os produtores do sector público e utilizadores de conjuntos e serviços de dados geográficos e os organismos intermediários, bem como as relações com terceiros e a forma como a qualidade é assegurada;
- Contributos das autoridades públicas ou terceiros para o funcionamento e a coordenação da infraestrutura de informação geográfica;
- Utilização da infraestrutura de informação geográfica;
- Acordos de partilha de dados entre autoridades públicas;
- Custos e benefícios da aplicação da presente diretiva.

O relatório inclui toda a informação que permite descrever a IDE nacional e a situação no que concerne à aplicação da Diretiva INSPIRE, seguindo os tópicos indicados pela Comissão Europeia para elaboração do Relatório.

O primeiro relatório sobre a aplicação da Diretiva INSPIRE em Portugal - Relatório INSPIRE PT 2010 - refere-se ao ano de 2009 e foi enviado à Comissão Europeia a 14 de Maio de 2010. A metodologia seguida para o cálculo dos indicadores e elaboração do relatório foi a seguinte:

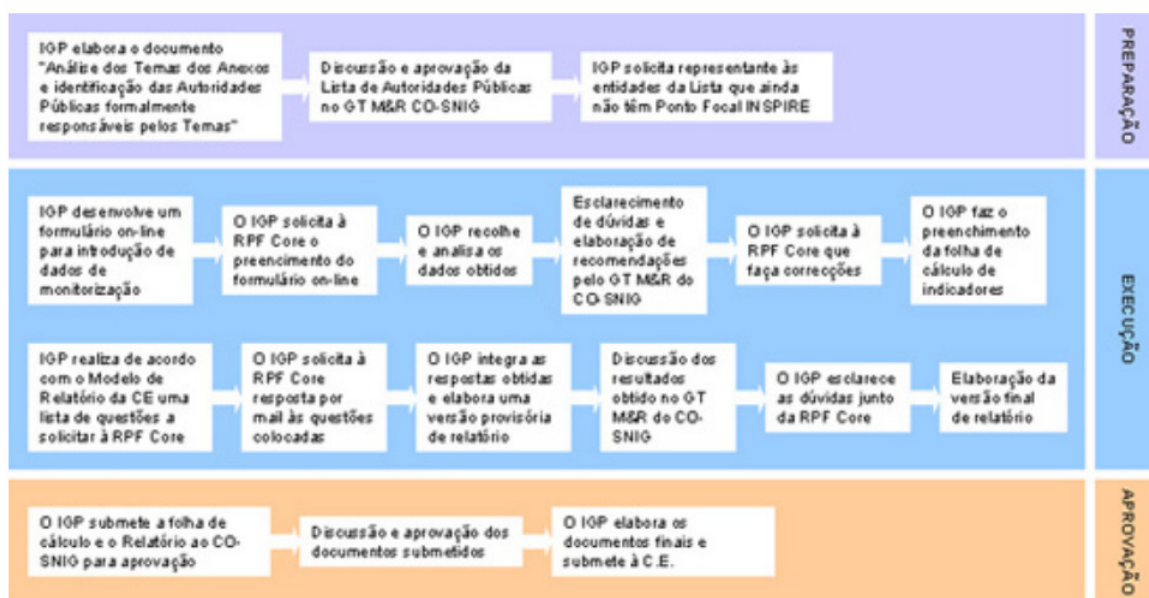


Figura 2 - Metodologia seguida na Monitorização e Reporte 2010

Em 2011 o processo foi reformulado e agilizado. Começou por uma atualização das fichas de instituição, temas e assuntos, criadas no âmbito do estudo "Análise dos temas dos Anexos da Diretiva INSPIRE e das Autoridades Públicas responsáveis pelos Conjuntos de Dados Geográficos de cada Tema", realizado aquando da Monitorização de 2010 para caracterizar os temas dos Anexos da Diretiva INSPIRE e as Autoridades Públicas formalmente responsáveis pelos Conjuntos de Dados Geográficos de cada Tema. Este estudo foi desenvolvido com base numa metodologia centrada na análise dos temas dos Anexos da Diretiva e na análise da legislação relativa às Autoridades Públicas.

Em 2016 a CE começou a preparar um novo procedimento que substituiu a elaboração do relatório de triénio INSPIRE pela elaboração de um documento síntese designado por INSPIRE Country-fiche. Este documento inclui duas partes,

uma intitulada *State of Play* que deverá ser atualizada anualmente pelo Estado Membro e outra que passará a ser produzida com base nos dados de monitorização do país. Em 2016 foi produzida pela CE, como exemplo, para cada Estado-membro a respetiva country-fiche (Country-Fiche 2016) com base no relatório submetido. Em 2019 a Country-Fiche foi atualizada pelo PCN INSPIRE.

O documento da CE, *INSPIRE Directive Monitoring and Reporting Guidance 2019*, aborda o processo de transição do Relatório trianual para a Country Fiche, formalmente definido na nova Decisão de execução da Comissão C (2019) 6026 *final*.